



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS
REPARTIÇÃO DE AUDITORIA

CIRCULAR Nº 3

DATA: 01FEV05

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS
REF.^a LEI Nº 55- B/2004, DE 30DEZ

1. Nos termos do nº 1 do artigo 48º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei nº 98/97, de 26AGO), as Leis de Orçamento do Estado dispõem anualmente sobre a actualização dos valores abaixo dos quais os contratos ficam isentos de visto.
2. De acordo com o preceituado no artigo nº 75 da Lei de Orçamento do Estado para 2005 (Lei nº 55-B/2004, de 30DEZ), mantém-se a isenção de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas para os contratos cujo montante não exceda 1000 vezes o valor correspondente ao índice 100 da escala indiciária do regime geral da função pública.
3. Mais se informa que o índice 100 da escala indiciária do regime geral da função pública para o ano de 2005, consta da Portaria nº 42-A/2005, de 17JAN, tendo sido fixado no montante de €317,16.
4. Em face das disposições dos artigos 45º, nº 1 e 85º, nº 1 da Lei nº 98/97, de 26AGO, alertam-se todas as UEO para que nas minutas dos contratos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas deverá ser incluída uma cláusula nos termos da qual não pode ser efectuado nenhum pagamento:

- Antes da data da notificação do visto, ou
- Antes de decorridos 5 dias úteis sobre o termo do prazo para a formação do visto tácito.

5. A presente Circular substitui a Circular nº 3 de 04MAR04, da DSF

O DIRECTOR

**ARTUR AUGUSTO DE MENESES MOUTINHO
COR.TIR. ADMIL**